



**RELATÓRIO FINAL DE**  
**AVALIAÇÃO ATUARIAL**

MUNICÍPIO  
**CORONEL BARROS - RS**

Avaliação realizada em 31.12.2013

## **ÍNDICE GERAL**

### **1ª PARTE**

- 1.1. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.2. – HISTÓRICO
- 1.3. – REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### **2ª PARTE**

- 2.1. – ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS
- 2.2. – BASES TÉCNICAS
- 2.3. – QUADRO ESTATÍSTICO
- 2.4. – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 2.5. – DÉFICT TÉCNICO INICIAL

### **3ª PARTE**

- 3.1. – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.2. – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.3. – SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (RESULTADO ATUARIAL)

### **4ª PARTE**

- 4.1. – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO – NORMAL E SUPLEMENTAR
- 4.2. – ALÍQUOTA NORMAL PURA DE CUSTEIO
- 4.3. – ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PARA A MORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EXISTENTE
- 4.4. – EQUILÍBRIO TÉCNICO-ECONÔMICO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
- 4.5. – APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO

### **5ª PARTE**

- 5.1. – ANÁLISE COMPARATIVA - EVOLUÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
- 5.2. – META ATUARIAL – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
- 5.3. – COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 5.4. – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

## **INTRODUÇÃO**

Este Relatório Final de Avaliação Atuarial tem por objetivo reavaliar o sistema de custeio que deverá definir os recursos que deverão ser vertidos ao fundo previdenciário, bem como as respectivas provisões matemáticas a serem constituídas para garantir os benefícios prometidos pelo plano previdenciário, conforme definido pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS – RS.

### **Legislação**

Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98; na Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003; na Lei nº 9.717 de 27.11.98 e alterações, na Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005, na Emenda Constitucional nº 70 de 29.03.2012, na Portaria MPS nº 402 de 11.12.2008, na Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008 e na Portaria MPS nº 21 de 18.01.2013.

Além da legislação federal, o estudo técnico considerou também, o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o(s) Plano(s) de Carreira dos servidores efetivos e a legislação municipal que disciplina o Regime Próprio de Previdência e suas alterações. O Sistema de Previdência está calcado em três bases principais:

- - **Base Normativa** - diz respeito a todas as leis que regem a previdência pública;
- - **Base Cadastral** - utiliza o cadastro individualizado dos dados de cada um dos indivíduos participantes do sistema previdenciário;
- - **Base Atuarial** - relacionada com todas as premissas e hipóteses utilizadas pelo atuário para a realização do cálculo atuarial.

### **Data Base da Avaliação Atuarial**

A presente avaliação atuarial foi processada com os dados relativos aos servidores ativos e efetivos, os inativos e pensionistas e demais informações cadastrais e financeiras apuradas na data base de 31.12.2013, com o que se calculou o montante de recursos necessários para garantir o Regime Próprio de Previdência em função dos benefícios e avanços de remunerações previstos na legislação municipal.



## **1ª PARTE**

- 1.1. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.2. – HISTÓRICO
- 1.3. – REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### **1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

É importante que os responsáveis pelo Regime Próprio de Previdência Municipal atentem para os princípios básicos contidos nas Portarias MPS nº 402 e 403 cuja relevância nos faz destacar:

- Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - é o regime de previdência estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no Art. 40 da Constituição Federal.
- O RPPS tem caráter contributivo e solidário, consolidado mediante as contribuições do ente federativo, dos servidores ativos e efetivos, dos inativos e dos pensionistas, observando-se que:
  - a) a alíquota de contribuição dos servidores ativos destinada ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da União;
  - b) as contribuições sobre os proventos de aposentadorias e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo e incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
  - c) a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta, observando o cálculo atuarial inicial e as respectivas reavaliações atuariais anuais.
- Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.
- Se a lei do ente federativo não excluir o valor do benefício de auxílio-doença da base de cálculo de contribuição durante o afastamento do servidor, as contribuições correspondentes continuarão a ser repassadas à unidade gestora.
- É proibida a utilização dos recursos previdenciários para custear qualquer tipo de ação que não seja o pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do respectivo regime.

-● Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos servidores vinculados ao sistema previdenciário, relativo ao exercício anterior.

-● O descumprimento dos critérios fixados para a utilização da Taxa de Administração significará o emprego indevido dos recursos previdenciários e exigirá o resarcimento dos correspondentes valores.

-● O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores deverão ser utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

-● A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta daquela mantida pelo ente federativo, devendo também o sistema previdenciário manter registros individualizados de todos os participantes do plano de benefícios previdenciários.

-● O plano de custeio poderá ser revisto na hipótese de o Sistema Previdenciário apresentar resultado superavitário com índice de cobertura superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos.

-● Poderão ser incluídos como ativo real líquido, os créditos a receber do ente federativo, desde que:

i – os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

ii – os valores devidos tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

iii – o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

-● Os documentos, banco de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais, deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

-● Não é permitida a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos para com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

-• É vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de uma Unidade Gestora em cada ente federativo. Entende-se por unidade gestora, a entidade ou órgão integrante da estrutura de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação, a gestão dos fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios prometidos pelo respectivo Plano Previdenciário.

-• As reavaliações atuariais e os respectivos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - deverão ser elaborados com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA – é o documento que registra de forma resumida, os principais resultados da avaliação atuarial, que deverão ser enviados ao MPS até o dia 31 de março de cada ano.

-• O ente federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, ainda que supere o limite máximo, mediante lei, observados os seguintes critérios:

i – em cada parcelamento, previsão de, no máximo, 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de 4 (quatro) parcelas para cada competência em atraso;

ii – aplicação de índice de atualização legal e de taxa de juros na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas, inclusive se pagas em atraso;

iii – previsão de sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo.

-• No caso da Avaliação Atuarial Anual indicar déficit atuarial, deverá ser constituído, na mesma Avaliação, um Plano de Amortização para o seu equacionamento, obedecidos os prazos e condições definidas nos parágrafos 1º e 2º dos Artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008.

## 1.2. HISTÓRICO

O Município de Coronel Barros assumiu a previdência de seus servidores em agosto de 1995. O quadro a seguir apresenta a evolução histórica do Regime Próprio de Previdência do Município:

Instituição do Regime Próprio de Previdência Municipal e Fundo Próprio de Previdência Municipal	22/08/1995	Lei n.º 143/95
Revogação da legislação anterior	04/09/2001	Lei n.º 517/2001
Revogação da legislação anterior	18/08/2009	Lei n.º 1.356/2009

A evolução das alíquotas necessárias para dar sustentação financeira ao plano de benefícios municipal é a que segue:

ANO	ATIVOS %	INATIVOS %	PENSIONISTAS %	MUNICÍPIO %	TOTAL %
1995	03,00	03,00	03,00	05,00	<b>08,00</b>
1996	03,00	03,00	03,00	05,00	<b>08,00</b>
1997	03,00	03,00	03,00	05,00	<b>08,00</b>
1998	03,00	03,00	03,00	05,00	<b>08,00</b>
1999	03,00	03,00	03,00	05,00	<b>08,00</b>
2000	07,50	07,50	07,50	14,50	<b>22,00</b>
2001	07,50	07,50	07,50	14,50	<b>22,00</b>
2002	07,50	07,50	07,50	14,50	<b>22,00</b>
2003	08,77	08,77	08,77	18,82	<b>27,59</b>
2004 a 2014	11,00	11,00	11,00	16,82	<b>27,82</b>



### **1.3. REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A promulgação da Emenda Constitucional N.<sup>º</sup> 41, de 19.12.2003, inovou no regramento aplicável à implementação dos benefícios de aposentadoria e pensão, nos critérios de obtenção dos valores dos proventos e pensões, na forma de reajuste dos benefícios e outros elementos que influenciam os dados atuariais finais. A presente Avaliação Atuarial adota as seguintes regras constitucionais:

**1.3.1.** aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01.01.2004, aplicar-se-á a regra permanente do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional N.<sup>º</sup> 41;

**1.3.2.** aos servidores que estavam no serviço público em 31.12.2003, aplicar-se-á a regra do art. 6<sup>º</sup> da Emenda Constitucional N<sup>º</sup> 41. A opção por esta regra dá-se pelas seguintes razões:

a) é facultada a opção pelas regras deste artigo, além das regras do art. 2º da Emenda Constitucional N<sup>º</sup> 41 e art. 40 da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional N<sup>º</sup> 41);

b) o sistema de cálculo, no entanto, tem que optar por uma das regras, pois a avaliação deve contemplar uma recomendação atuarial objetiva a ser implementada pelo Município;

c) a opção pela regra do art. 6<sup>º</sup> da Emenda Constitucional N.<sup>º</sup> 41 deve-se também à presunção de que boa parte dos servidores optarão pela regra referida para assegurar a obtenção de provento de valor integral, ao contrário das demais opções citadas, que considera a média das contribuições para a obtenção do benefício de aposentadoria;

d) as avaliações atuariais processadas nos últimos anos já demonstravam que, em virtude das regras de transição impostas pela Emenda Constitucional N<sup>º</sup> 20, a maioria dos servidores já estavam obtendo o benefício de aposentadoria com idade próxima aos 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens), portanto, compatível com as exigências de idade mínima da norma do art. 6.<sup>º</sup> da Emenda Constitucional N.<sup>º</sup> 41;

e) as regras do art. 6<sup>º</sup> da Emenda Constitucional N<sup>º</sup> 41, ao assegurarem os benefícios em valor integral, representam a hipótese mais agravada para o RPPS, razão pela adoção desta disposição. No caso da opção pelas demais regras, que asseguram benefícios pela média das contribuições, não haverá ônus adicional ao RPPS, pela cautela na escolha da regra mais onerosa.

## **2<sup>a</sup> PARTE**

- 2.1. – ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS
- 2.2. – BASES TÉCNICAS
- 2.3. – QUADRO ESTATÍSTICO
- 2.4. – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 2.5. – DÉFICT TÉCNICO INICIAL

## **2.1. ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS**

Esta avaliação considerou a atual composição do grupo de servidores e dependentes, de acordo com os dados fornecidos pelo município, mediante os quais os benefícios garantidos deverão ser financiados.

A avaliação dos regimes financeiros adotados em consequência dos tipos de benefícios oferecidos dependem de um conjunto de fatores e informações básicas que compreendem:

- idade dos servidores;
- sexo e categoria funcional;
- data de ingresso no Regime Próprio de Previdência;
- tempo de contribuição ao Regime Próprio;
- tempo de contribuição ao RGPS e a outros Regimes Próprios;
- categoria funcional;
- tempo de serviço de docência e extra-docência dos professores
- remuneração, proventos e pensões que servem de base para a incidência das alíquotas de contribuição;
- data da concessão do benefício implementado;
- projeção dos valores dos proventos e pensões futuros com base nos avanços e incorporações previstos pela legislação municipal;
- crescimento real das remunerações do servidor.

A análise destes dados permite o traçado do perfil estatístico sócio-econômico da massa de servidores e dependentes, indicando a tendência de custos a apurar e a elaboração de toda a infra-estrutura de avaliação, mediante fórmulas matemáticas representativas das condições e critérios estabelecidos, levando em conta outros fatores indispensáveis, como:

- probabilidade de sobrevivência e de morte dos servidores, nas diversas idades e em idades futuras;
- probabilidade de invalidez de servidores nas diversas idades;
- probabilidade de sobrevivência de servidores que se invalidarem nas diversas idades e em idades futuras;
- regimes financeiros adequados às modalidades de benefícios programados;
- taxa de juros real, de longo prazo, dos investimentos que se farão com os capitais constituídos;
- tendência a longo prazo da política de crescimento do quadro de servidores;

O método de financiamento, entretanto, será sempre o fator de controle na determinação de quanto do custo eventual deverá ser pago em qualquer ponto particular do tempo.

#### **2.1.1. Benefícios Custeados pelo Regime Próprio**

##### **2.1.1.2. Benefícios Básicos**

###### **• quanto aos servidores:**

- aposentadoria por invalidez
- aposentadoria por idade
- aposentadoria por tempo de contribuição e idade
- aposentadoria compulsória

###### **• quanto aos dependentes:**

- pensão por morte

##### **2.1.1.2. Benefícios Acessórios**

###### **• quanto aos servidores:**

- auxílio doença
- salário maternidade
- salário família

###### **• quanto aos dependentes:**

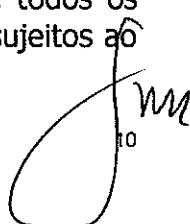
- auxílio reclusão

#### **2.1.2. Benefícios Acessórios**

<b>Descrição</b>	<b>31.10.2012</b> R\$	<b>31.12.2013</b> R\$
Auxílio Doença	16.329,58	79.457,68
Salário Maternidade	8.060,63	15.553,45
Salário Família	0,00	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>24.390,21</b>	<b>95.011,13</b>

#### **2.1.3. Participantes do Plano de Benefícios Previdenciários**

Estão cobertos pelos benefícios prometidos pelo plano previdenciário, todos os servidores do município, ativos e efetivos, os aposentados e os pensionistas sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.



#### **2.1.4. Novos Entrados**

A projeção de novos entrados somente será considerada nas reavaliações atuariais anuais, no momento e proporção exata em que efetivamente ocorrerem, de modo a preservar o equilíbrio do sistema de custeio projetado. Qualquer hipótese sub ou superavaliada poderá comprometer a manutenção do equilíbrio atuarial necessário.

#### **2.1.5. Composição Familiar**

De acordo com o Regime Próprio Municipal, os pensionistas menores de idade, ao atingirem 21 anos, perderão o direito de continuar percebendo os respectivos benefícios de pensão, ocasião em que os valores recebidos deverão ser revertidos ao beneficiário sobrevivente.

#### **2.1.6. Taxa de Administração** – a Lei Municipal nº 1.576/2011, em seu Art. 13, § 4º, dispõe:

*"O valor da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS."*

#### **2.1.7. Qualidade do Cadastro**

Atendendo à Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008 em seu Art. 13, § 2º, inexistindo informações sobre o tempo de contribuição efetivo para fins de aposentadoria, será considerada a diferença apurada entre a idade atual do servidor ativo e a idade de 24 anos para os homens e de 25 anos para as mulheres.

O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a avaliação atuarial, permitiu pesquisas individuais, através de planilhas diferenciadas construídas com base nas informações cadastrais atualizadas, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com dados informativos sobre o estado civil, idade, composição familiar, além de outras informações solicitadas para a realização da avaliação atuarial. Recomendamos, que o Município promova a atualização constante dos dados cadastrais para que não ocorram inconsistências ou omissões, especialmente nos casos dos servidores que ingressam com idade mais avançada sem o provável tempo de contribuição aos respectivos regimes de origem.

Esta avaliação foi realizada considerando o universo de 96 servidores ativos, de 04 inativos e de 01 pensionista.

**2.1.8. Dívida Fundada** – O Município não informou a existência de dívidas para com o RPPS.

**2.1.9. Arrecadação Média Mensal (últimos três meses)**

<b>31.12.2011</b> R\$	<b>31.12.2012</b> R\$	<b>31.12.2013</b> R\$
34.301,16	49.663,93	55.791,97

**2.1.10. Rentabilidade Média Anual**

<b>31.12.2011</b> %	<b>31.12.2012</b> %	<b>31.12.2013</b> %
13,93	18,03	(2,85)

**2.1.11. Recursos Existentes**

<b>Descrição</b>	<b>31.12.2011</b> R\$	<b>31.10.2012</b> R\$	<b>31.12.2013</b> R\$
Recursos financeiros aplicados	6.977.980,44	9.133.496,26	9.432.462,69
Valores a receber	0,00	0,00	0,00
Outros ativos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>6.977.980,44</b>	<b>9.133.496,26</b>	<b>9.432.462,69</b>

## 2.2. **BASES TÉCNICAS**

### 2.2.1. **Tábuas Biométricas**

As Tábuas Biométricas de Serviço são instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano previdenciário.

Para a realização desta Avaliação Atuarial foram adotadas as seguintes tábuas, biométricas de acordo com o disposto no Art. 6º da Portaria MPS Nº 403/2008:

IBGE (atualizada)	sobrevivência de válidos e inválidos
IAPB 57	entrada em invalidez

As Tábuas de Serviço utilizadas estão perfeitamente adequadas à composição do grupo de servidores municipais e aos benefícios prometidos pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

A taxa de juros atuarial considerada nesta avaliação (6,00% a.a.) deverá ser compatível com a projeção econômica a ser obtida com a aplicação financeira do ativo, conforme definido na política de investimentos construída pelo RPPS.

### 2.2.2. **Taxa Real de Juros**

Utilizou-se, para a comutação das tábuas adotadas, a taxa real de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ou a sua equivalente mensal derivada. A taxa de juros utilizada para fins de cálculo atuarial e adotada para a determinação do custo mensal necessário bem como para a capitalização das respectivas provisões matemáticas, representa a remuneração mínima dos ativos financeiros destinados a garantir os benefícios prometidos pelo sistema previdenciário.

Em vista disso, a taxa de juros atuarial considerada nesta avaliação deverá ser compatível com a projeção econômica a ser obtida com a aplicação financeira do ativo, conforme definido na política de investimentos construída pelo RPPS.

### **2.2.3. Taxa de Rotatividade**

A taxa de decremento por rotatividade determina qual é a probabilidade de um servidor ativo vir a se desligar do grupo por motivo de exoneração ou demissão. O cálculo efetuado através de uma função exponencial aplicada sobre a massa de servidores municipais conduziu a valores próximos de zero.

### **2.2.4. Regimes Financeiros Utilizados**

Para a apuração do plano de custeio adequado bem como para determinar o montante das Reservas Matemáticas que irão promover a sustentabilidade do regime previdenciário e, buscando atender à equação de equilíbrio entre receitas e despesas, utilizaremos os Regimes Financeiros conforme definidos e demonstrados a seguir:

BENEFÍCIOS	REGIMES FINANCEIROS
Aposentadoria por invalidez	Capitalização
Aposentadoria por idade	Capitalização
Aposentadoria por tempo de contribuição	Capitalização
Pensão por morte	Capitalização
Benefícios acessórios/Encargos administrativos	Repartição Simples

A Portaria nº 403/2008 em seu Artigo 4º define:

- **Regime Financeiro de Capitalização** será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.

*"forma fundos financeiros individualizados para dar cobertura aos benefícios quando da ocorrência dos respectivos fatos geradores. De acordo com este regime, as contribuições dos servidores, acrescidas da parcela correspondente ao ente federativo, formará o montante capitalizável necessário para dar sustentação ao plano previdenciário municipal. Este Regime Financeiro torna o plano previdenciário auto-sustentável"*

- **Regime Financeiro de Repartição Simples** será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios acessórios (auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família).

*"as contribuições dos servidores e as do ente federativo correspondentes a um determinado exercício, deverão custear as despesas do exercício com benefícios de curta duração."*

#### **2.2.5. Taxa Real de Crescimento das Remunerações**

O crescimento salarial é fortemente influenciado pelas incorporações dos anuênios, triênios, quinquênios, funções desempenhadas, bem como pelas progressões no quadro funcional e ainda, pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos, em obediência à política de recursos humanos adotada pelo ente patronal. Desse modo, a elevação da remuneração real ao longo da carreira de um servidor decorre:

- a) pela aplicação do disposto no respectivo plano de carreira
- b) pela reposição salarial

A taxa real de crescimento das remunerações, calculada com base na evolução observada na remuneração média dos servidores ativos nos últimos três exercícios, apresentou uma taxa média de crescimento em torno de 4,39%.

### **2.3. QUADRO ESTATÍSTICO**

O quadro estatístico abaixo oferece informações relevantes para a elaboração do Relatório Final, permitindo a correta interpretação das eventuais alterações no custo do sistema, bem como dos reflexos na estrutura financeira das provisões matemáticas previdenciárias.

<b>Quadro Geral</b>	<b>31.12.2011</b>	<b>31.12.2012</b>	<b>31.12.2013</b>
Quantidade de Servidores	66	69	77
Idade Média	39 anos	41 anos	42 anos
Remuneração Média (benefício)	1.562,00	1.925,00	2.094,00
Folha remunerações (benefício)	103.107,00	132.836,00	161.267,00

<b>Magistério</b>			
Quantidade de Servidores	13	18	19
Idade Média	44 anos	40 anos	40 anos
Remuneração Média (benefício)	1.862,00	2.352,00	2.170,00
Folha remunerações (benefício)	24.204,00	42.339,00	41.226,00

<b>Inativos</b>			
Quantidade de Inativos	04	04	04
Idade Média	64 anos	65 anos	66 anos
Provento Médio	1.180,00	1.377,00	1.447,00
Folha de proventos	4.721,00	5.506,00	5.787,00

<b>Pensionistas</b>			
Quantidade de Pensionistas	01	01	01
Idade Média	60 anos	61 anos	62 anos
Benefício Médio Pensão	662,00	692,00	844,00
Folha de pensões	662,00	692,00	844,00

#### **2.3.1. Considerações Estatísticas**

É importante considerar as variáveis sexo/cargo/ expectativa de vida, quando das apuração dos custos previdenciários para melhor compreender e analisar as tendências do sistema de previdência e também para justificar quaisquer desvios apurados tanto no sistema de custeio destinado à suportar os custos dos benefícios futuros, bem como o no passivo atuarial.

Para isso, é importante segmentar o grupo de servidores ativos em três grupos distintos no que se refere a tempo de contribuição e período para recebimento dos benefícios:

- - **Servidoras do Magistério:** benefícios de aposentadoria concedidos 10 anos antes do servidor masculino não ocupante do cargo de professor, recebendo o benefício por um período maior, considerando que a expectativa de vida das mulheres é ainda superior a dos homens. Dentro desta situação encontramos cerca de 16 professoras as quais representam 16,00% da população de servidores ativos;
- - **Servidores do Magistério e Servidoras do Quadro Geral:** podem exercer o direito ao benefício de aposentadoria 5 anos antes do servidor masculino não ocupante do cargo de professor, recebendo o benefício por um período mais longo. Dentro deste segmento encontramos 40 servidores correspondendo a 42,00% da população de servidores ativos;
- - **Servidores do Quadro Geral:** grupo formado pela população masculina pertencente ao quadro geral que apresenta cerca de 40 representantes, correspondendo a 42,00% do total dos servidores ativos e efetivos.

### **2.3.2. Evolução dos valores das Remunerações, Proventos e Pensões**

<b>REMUNERAÇÕES / PROVENTOS / PENSÕES</b>	<b>31.12.2012</b>	<b>31.12.2013</b>	<b>Evolução %</b>
	R\$	R\$	
Remuneração Média de Benefício - Quadro Geral	1.925,00	2.094,00	08,78
Remuneração Média de Benefício - Professores	2.352,00	2.170,00	(08,39)
Provento Médio dos Inativos	1.377,00	1.447,00	05,08
Valor Médio das Pensões	692,00	844,00	21,96

Os índices apurados na evolução das remunerações, proventos e pensões acarretam reflexos importantes no valor total das reservas matemáticas, podendo causar elevações no passivo atuarial no exercício.

Os valores médios das remunerações, proventos e pensões utilizados neste quadro demonstrativo são calculados com base nas informações fornecidas pelo Município.

## **2.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A compensação previdenciária de que trata o artigo 202 da Constituição Federal está regulamentado pela Lei Federal nº 9.796 de 05.05.1999, pelo Decreto nº 3.112 de 06.07.1999 e pela Portaria MPS 6.209 de 16.12.99. Tais legislações determinam que parte do valor definido como déficit técnico inicial deverá ser objeto da compensação previdenciária a receber do INSS e/ou de outros Regimes de Origem.

Esta compensação tem origem nos valores apurados e destinados a compor o montante a ser repassado pelos regimes de origem a título de "compensação previdenciária a receber" e, de outra forma, os valores referentes à "compensação previdenciária a pagar" representados pelas contribuições feitas ao RPPS pelos servidores municipais que já não possuem mais esta condição porque migraram para o INSS ou para outro regime.

O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem. Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos benefícios Futuros do plano previdenciário.

Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial. Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo INSS.

O montante da compensação a receber é calculado a partir dos valores que deverão ser solicitados quando da inativação dos servidores que se encontram na condição de ativos, de parte dos proventos dos servidores inativos e das pensões calculadas a contar das datas da concessão dos benefícios, bem como do fluxo mensal futuro referente aos aposentados e pensionistas passíveis de habilitação.

#### **2.4.1. Compensação Previdenciária a Receber – R\$ 1.774.748,00**

O valor da compensação previdenciária a receber, na data da avaliação, tem origem em três vertentes conforme definidas e demonstradas a seguir:

<b>Compensação Previdenciária a Receber – INSS</b>	
(a)	Déficit Técnico Inicial – Parcela a recuperar
(b)	Valor acumulado referente a parte dos proventos e pensões de competência do INSS e que foram pagos integralmente pelo RPPS.
(c)	Fluxo Mensal – recuperação da Reserva de Benefícios Concedidos.

(a) indica o montante aproximado e passível de ser compensado quando os servidores ativos que contribuíram para o INSS e/ou outro regime se inativarem. Este valor será objeto de uma compensação futura pois o fato gerador do benefício ainda não ocorreu, tratando-se portanto, de apenas uma expectativa de direito;

(b) representa o valor total aproximado da compensação a receber junto ao INSS e relativo às parcelas de responsabilidade daquele Instituto, referente aos proventos dos inativos cujos pagamentos mensais foram suportados exclusivamente pelo RPPS no período compreendido entre a data da concessão do benefício e o momento da efetiva compensação.

(c) indica o somatório aproximado dos fluxos mensais a serem repassados pelo INSS ao longo do tempo, quando a compensação correspondente aos processos dos inativos for implementada.

O Município possui Convênio com o INSS para operar a compensação previdenciária. O valor da Compensação Previdenciária a receber foi determinado conforme Art. 11, § 5º da Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008.

#### **2.4.2. Compensação Previdenciária a Pagar - R\$ 0,00**

Para atender às despesas com as compensações previdenciárias requeridas, será constituída uma Provisão de Benefícios Concedidos – Compensação Previdenciária a Pagar - no momento da ocorrência do fato gerador, qual seja, o da solicitação das informações necessárias para a formação do processo de repasse correspondente ao período em que contribuições foram recolhidas ao RPPS pelos servidores que migraram para o INSS ou para outro regime.

### **3<sup>a</sup> PARTE**

- 3.1. – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.2. – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.3. – SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (RESULTADO ATUARIAL)

### **3.1. RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 16.630.842,00**

São os ativos financeiros destinados a garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros referente aos compromissos assumidos pelo Regime Próprio de Previdência Municipal. A composição dos ativos financeiros pertencentes ao Sistema Previdenciário e de seus respectivos valores atuais na data desta avaliação atuarial estão demonstrados a seguir:

<b>VALOR ATUAL DOS ATIVOS FINANCEIROS</b>	R\$
Aplicações Financeiras	9.432.463,00
Valores em Conta Corrente	0,00
Valores a Receber – Dívida fundada	0,00
Móveis e Imóveis	0,00
Compensação Previdenciária a receber	1.774.748,00
Valor Atual Contribuições Futuras – Ente Patronal	2.486.165,00
Valor Atual Contribuições Futuras – Servidores	2.937.466,00
Valor Atual Contribuições Futuras – Inativos	0,00
Valor Atual Contribuições Futuras – Pensionistas	0,00

**Aplicações Financeiras** - montante arrecadado pelo Fundo de Previdência aplicado no sistema financeiro e/ou depositado em conta corrente.

**Valores a Receber** – recursos não repassados pelo município ao Fundo de Previdenciario.

**Móveis e Imóveis** - outros ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

**Compensação Previdenciária a Receber** - valor aproximado a ser repassado pelo INSS ao Regime Próprio de Previdência Municipal referente à contribuição por ele recebida dos servidores ativos e inativos.

**Valor Atual das Contribuições Futuras** – é o valor presente de todas as contribuições que deverão ser recolhidas e vertidas ao montante financeiro capitalizável.

**3.2. DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 17.747.481,00**

As despesas previdenciárias são representadas pelas Reservas Matemáticas calculadas atuarialmente, em um ponto particular do tempo, que expressam em valor presente, o total dos recursos necessários para atender aos compromissos assumidos pelo plano de benefícios. A origem destes montantes estão demonstradas a seguir, com base nas informações pertinentes à data desta avaliação:

**3.2.1. Valor Atual das Despesas Futuras com Benefícios a Conceder**

**R\$ 16.675.370,00**

**•- Déficit Técnico Inicial - R\$ 1.725.081,00**

Representa o valor necessário a ser recuperado e que deverá fazer parte integrante da provisão de benefícios concedidos. Sua origem tem base no tempo de contribuição aos regimes de origem.

**•- Reserva de Benefícios a Conceder - R\$ 9.516.658,00**

É o valor que o fundo financeiro deveria possuir na data da avaliação para assegurar o equilíbrio técnico atuarial necessário.

Categoria de Servidor	R\$
Quadro Geral - Aposentadoria e Pensão	6.882.292,00
Magistério - Aposentadoria e Pensão	2.448.563,00
Inativos - Pensão	185.803,00

**•- Valor Atual das Contribuições Futuras - R\$ 5.423.631,00**

São os valores que deverão ser vertidos ao fundo financeiro oriundos das contribuições futuras do ente patronal e dos servidores participantes do plano previdenciário.

Valor Atual das Contribuições Futuras	R\$
Ente Patronal	2.486.165,00
Servidores Ativos	2.937.466,00

**3.2.2. Valor Atual das Despesas com Benefícios Concedidos**

**R\$ 1.082.111,00**

O montante da reserva de benefícios concedidos representa o valor que o RPPS já deveria possuir para dar cobertura aos benefícios vigentes. É importante lembrar a responsabilidade dos regimes de origem pelo pagamento de parte destes benefícios, através da compensação financeira. O valor da compensação a receber dos regimes de origem é proporcional ao correspondente tempo de contribuição e a média aritmética, em conformidade com a legislação pertinente:

Categoría de Servidor	Quant.	R\$
Inativos	04	638.754,00
Pensionistas Vitalícios	01	108.837,00
Pensionistas Temporários	00	0,00
Riscos Iminentes	01	334.520,00
Compensação Previdenciária a Pagar – item 10.2.	00	0,00

**Pensionistas vitalícios:** são os cônjuges dos servidores falecidos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

**Pensionistas temporários:** são os filhos dos servidores falecidos, com direito à pensão. Foi considerada a idade de 21 anos, mesmo que a lei municipal estipule tempo menor.

**Compensação previdenciária:** calculado conforme definido na Portaria nº 403 de 10.12.2008, em seu Art. 11, § 3º.

**Riscos Iminentes:** são representados pelos servidores ativos que já implementaram pelo menos uma condição e/ou o tempo legal necessário para requerer o benefício de aposentadoria, mas ainda não o fizeram ou encontram-se em fase de análise.

### **3.3. SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (RESULTADO ATUARIAL)**

O valor atual dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios deve ser igual ao valor atual de todas as arrecadações vertidas ao longo do tempo. Considerando a totalidade dos compromissos assumidos pelo Sistema Previdenciário a situação financeira do RPPS na data desta avaliação atuarial está demonstrada a seguir:

#### **RESULTADO ATUARIAL - (R\$ 1.116.639,00)**

RECEITAS / DESPESAS	R\$
Total das Receitas – item 3.1.	16.630.842,00
Total das Despesas - item 3.2.	17.747.481,00

O resultado apurado indicado demonstra um déficit atuarial que deverá ser amortizado dentro do prazo remanescente, conforme imposição legal. O passivo atuarial nada mais é do que uma parte das Reservas Matemáticas que se encontra sem cobertura e que tem, por imposição legal, um prazo determinado para a sua amortização.

#### **3.3.1. Origem do Passivo Atuarial**

O passivo atuarial encontrado é decorrente de algumas variáveis com maior ou menor relevância no contexto do sistema previdenciário municipal. Julgamos importante enumerá-las para um melhor entendimento das causas do déficit existente:

1º) da implementação, por parte do Regime Próprio, de alíquotas insuficientes nos primeiros anos de constituição do RPPS (1995 a 2003) quando as alíquotas adotadas foram incapazes de conduzirem a uma arrecadação que pudesse verter ao fundo financeiro os valores necessários para a manutenção do plano previdenciário e resgatar os déficits acumulados em exercícios anteriores;

2º) - da adoção da Tábua Biométrica de Serviço - IBGE - definida na Portaria MPS nº 403/2008 que determina os limites mínimos de sobrevivência permitidos para a base de cálculo das contribuições mensais e das respectivas provisões matemáticas;

3º) - dos índices apurados ao longo do tempo na evolução das remunerações dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas em consequência dos reajustes anuais concedidos, que podem causar um desequilíbrio técnico, com reflexos no montante das respectivas reservas matemáticas;

4º) das condições observadas no presente exercício, em consequência das seguintes situações:

a) - da rentabilidade negativa – (R\$ 251.460,29) - obtida com a aplicação dos recursos do fundo previdenciário, impedindo que a meta da política de investimentos construída no exercício anterior fosse atingida;

b) - da não obtenção da taxa de juros atuarial de 6,00% a.a. necessária para a manutenção do equilíbrio técnico e financeiro;

c) - da reposição salarial de 8,00% concedida aos servidores do quadro geral e de 11,23% concedida aos servidores do magistério no exercício de 2013, que ocasionou um acréscimo na despesa do sistema previdenciário, sem a contrapartida da receita, condição indispensável para a obtenção do equilíbrio atuarial e financeiro no exercício.

Lembramos que o sistema previdenciário como um todo é extremamente sensível, previsível e lógico, e tudo o que se deixa de cumprir em determinado momento ter-se-á que recuperar logo adiante com os devidos ônus.

### **3.3.2. Normas e Condições para Amortização Déficit Apurado**

O montante dos ativos componentes do sistema previdenciário definidos como Receitas (item 3.1.) representa um valor ainda muito aquém das exigências das provisões demonstradas nesta avaliação atuarial e definidas como Despesas (item 3.2.) Por esse motivo, torna-se necessário a implementação de um plano de amortização do déficit construído através de uma alíquota suplementar de equilíbrio a ser aplicada dentro do período remanescente, de modo que o sistema previdenciário municipal possa atingir uma situação de perfeita harmonia entre as receitas e as despesas, dentro do prazo legal remanescente.

A Portaria MPS nº 403 em seu Art. 18 determina que o plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

O plano de amortização deverá respeitar o período remanescente para o seu equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido para a implementação do plano de amortização inicial. A legislação pertinente estabelece também, que o plano de amortização somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei.

Conforme o demonstrado no item – Histórico - o plano de amortização inicial foi instituído através dos resultados apresentados na avaliação realizada em 2003 com aplicabilidade a partir de 2004. Neste caso particular, o período remanescente para a amortização do passivo atuarial será de 24 (vinte e quatro) anos.

Também o resultado das aplicações financeiras que exceder à taxa de juros atuarial – 6,00% - servirá como suporte de recursos para a amortização do déficit no prazo remanescente, conforme determina a legislação em vigor. Embora a rentabilidade não comprometida das aplicações financeiras auxiliem na redução dos passivos atuariais, julgamos importante destacar a necessidade da continuidade na busca da compensação previdenciária a receber junto ao INSS. Este procedimento deverá ser desenvolvido toda vez que um servidor ativo passar para a condição de inativo. Lembramos que o prazo para a solicitação da compensação previdenciária prescreve após 5 (cinco) anos a contar da data da efetiva inatividade

## **4ª PARTE**

- 4.1. – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
- 4.2 – ALÍQUOTA NORMAL PURA DE CUSTEIO
- 4.3. – ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PARA A MORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
- 4.4. – EQUILÍBRIO TÉCNICO-ECONÔMICO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
- 4.5. – APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO

#### **4.1. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO**

O fundamento básico dos sistemas previdenciários constituídos pelo regime de capitalização, é a obrigatoriedade formação de um fundo financeiro necessário para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões e assegurar a sustentabilidade econômica e financeira do plano previdenciário. O fundo financeiro é sustentado pelas contribuições mensais do ente federativo acrescidas das contribuições dos servidores ativo, dos inativos e pensionistas, nas condições impostas pela legislação em vigor, participantes do sistema previdenciário municipal. Estas contribuições serão obrigatoriamente vertidas ao fundo financeiro para dar cobertura às reservas matemáticas calculadas na avaliação atuarial. Denomina-se Reserva Matemática o montante necessário das obrigações previdenciárias assumidas pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

Para que se possa determinar os valores que deverão ser recolhidos e levados à formação do fundo financeiro capitalizável, é necessário que se elabore uma avaliação atuarial com o objetivo de determinar estes valores e transformá-los em alíquotas a serem aplicadas no correspondente exercício financeiro.

Os sistemas previdenciários, em geral, admitem dois tipos de alíquotas:

##### **4.1.1. Alíquota Normal Pura de Custeio**

É a alíquota que conduz ao montante necessário a ser arrecadado através das contribuições mensais, oriundas da participação do ente patronal e dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, conforme condições impostas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03. Trata-se de uma alíquota de aplicação obrigatória e perpétua pois é dela que se obtém os recursos necessários para custear os benefícios prometidos pelo sistema previdenciário municipal.

##### **4.1.2. Alíquota Suplementar p/ Amortização do Passivo Atuarial**

A adoção desta alíquota tem por objetivo amortizar o déficit existente, devendo estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme impõe a Portaria MPS nº 403/08, na taxa de juros atuarial e na folha mensal de contribuição informada na data da avaliação, obedecendo o período legal remanescente. Trata-se de uma alíquota de aplicação temporária. Sua permanência está intimamente ligada à existência de um déficit ou passivo atuarial.

#### **4.1.3. Incidência das Alíquotas**

- **Contribuição dos Servidores Ativos** - deverá incidir sobre folha de salários de contribuição de todos os servidores ativos e efetivos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social conforme definida na Lei Municipal pertinente.

- **Contribuição dos Inativos e Pensionistas** - deverá incidir sobre o valor das parcelas dos proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da Constituição Federal. Dessa forma, tanto os beneficiários existentes em 31.12.2003 ou os com direito à implementação dos benefícios nesta data, quanto os que adquiriram os benefícios a partir de 01.01.2004, ficam condicionados à mesma regra de incidência da contribuição social, acima referida.

- **Contribuição do Ente Federativo** - deverá incidir sobre a totalidade da folha de remunerações dos servidores ativos e efetivos e ainda sobre a parcela dos proventos e das pensões que exceder ao teto do INSS ou, opcionalmente, sobre a totalidade dos proventos e das pensões concedidas. Do total das contribuições necessárias para o equilíbrio econômico e atuarial do RPPS, descontado o percentual de contribuição dos ativos, inativos e pensionistas o ente federativo deverá contribuir com o restante necessário. A contribuição do Município deverá ser aplicada sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em regra, sobre o total das remunerações dos ativos e sobre a parcela excedente ao teto do RGPS, no caso dos inativos e pensionistas.

#### **4.2. ALÍQUOTA NORMAL PURA DE CUSTEIO – 24,51%**

A determinação da alíquota normal pura de custeio obedece ao princípio lógico elementar de que o valor referente às arrecadações a serem recolhidas mensalmente, devem cobrir as despesas inerentes ao plano previdenciário. Assim, o estudo atuarial para calcular esta alíquota requer a aplicação de algum princípio de equivalência entre as obrigações das partes. Por esse motivo, o princípio do equilíbrio atuarial impõe que, para cada custo assumido, deverá haver um correspondente financiamento, por meio de contribuições na justa medida para suportá-lo.

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>CUSTOS MÉDIOS APURADOS</b>	<b>ALÍQUOTAS DE CUSTEIO</b>
	R\$	%
Aposentadorias	31.232,00	14,95
Pensões	11.204,00	5,36
Benefícios acessórios	4.593,00	2,20
Despesas administrativas	4.179,00	2,00

Os montantes demonstrados na coluna - Custos Médios Apurados - representam os valores que deverão ser recolhidos mensalmente e vertidos ao fundo financeiro. Os valores destinados ao custeio dos benefícios acessórios e dos encargos administrativos, poderão ser utilizados de imediato, se for o caso.

O custo médio dos benefícios acessórios – item 2.1.1.2. - apresentou um acréscimo importante quando comparado com aquele apurado no exercício anterior. Atenção especial para o benefício de auxílio doença que demonstrou um aumento de 386,58%. O RPPS deverá adotar os mecanismos necessários para promover a redução deste custo.

A aplicação da taxa de administração de 2,00% sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício anterior - R\$ 2.550.422,87 - permitirá, para o próximo exercício, um gasto administrativo de até **R\$ 51.008,45**. O que exceder ao valor previsto, deverá ser sustentado pelo Município. O descumprimento deste critério significará o emprego indevido dos recursos previdenciários e exigirá o resarcimento dos correspondentes valores. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores deverão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, conforme definidos na Lei Municipal.

#### **4.2.1. Contribuição dos Servidores Ativos**

A avaliação considerou a contribuição de todos os servidores ativos participantes do Regime Próprio de Previdência através da alíquota correspondente sobre a folha de salários de contribuição conforme definida na Lei Municipal pertinente.

#### **4.2.2. Contribuição dos Inativos e Pensionistas**

Em relação aos inativos e pensionistas, considerou-se a contribuição de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de ADIN, que limitou a contribuição dos aposentados e dos pensionistas sobre o valor das aposentadorias e pensões que excedem o teto de benefícios assegurados pelo Regime geral de Previdência Social – RGPS. Dessa forma, tanto os beneficiários existentes em 31.12.2003 ou os com direito à implementação dos benefícios nesta data, quanto os que adquiriram os benefícios a partir de 01.01.2004, ficam condicionados à mesma regra de incidência da contribuição social, acima referida.

#### **4.2.3. Contribuição do Ente Público**

Do total das contribuições necessárias para o equilíbrio econômico e atuarial do RPPS referidas na tabela do item 4.2., descontado o percentual de contribuição dos ativos, inativos e pensionistas (na forma dos itens 4.2.1.. e 4.2.2.), o Município deverá contribuir com o restante necessário. Esta contribuição do Município deverá ser aplicada sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em regra, sobre o total das remunerações dos ativos e sobre a parcela excedente ao teto do RGPS, no caso dos inativos e pensionistas.

#### **4.3. ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE EQUILÍBRIO – 3,31%**

A alíquota suplementar de equilíbrio, conforme definida na Portaria MPS nº 403 em seu artigo 2º inciso XVI “representa a alíquota necessária para a obtenção do valor destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento dos déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que podem ocasionar um insuficiência de ativos previdenciários necessários para a cobertura das reservas matemáticas”.

O déficit, ou passivo atuarial existente - R\$ 1.116.639,00 - deverá ser amortizado conforme determina a Portaria MPS nº 403/2008 em seus Artigos 18 e 19. O passivo atuarial representado pelo resultado apurado entre as receitas e as despesas previdenciárias tem, por imposição legal, um prazo máximo determinado para a sua amortização.

É importante destacar que o passivo atuarial nada mais é do que uma parte das Reservas Matemáticas que se encontra sem cobertura e que tem, por imposição legal, um prazo determinado para a sua amortização.

O plano de amortização do passivo atuarial apurado em cada exercício financeiro deverá estar fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme impõe a legislação em vigor. Com base no que dispõe a Portaria MPS nº 403/08 e para atender à disponibilidade do ente patronal, construímos o plano de amortização do déficit com base na taxa de juros atuarial e no total da folha mensal de contribuição informada na data desta avaliação, obedecendo o período legal remanescente.

#### **- TABELA DE AMORTIZAÇÃO UNIFORME -**

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES PROGRESSIVAS %
01/2015 a 12/2030	3,31

A alíquota suplementar demonstrada acima, representa a alíquota de equilíbrio necessária para efetuar a amortização do passivo existente em um período de 16 anos embora o prazo remanescente seja de até 24 anos. Utilizamos um período inferior àquele permitido pela legislação, apenas para que a alíquota total vigente de 27,82% possa ser mantida. Lembramos que esta alíquota será recalculado anualmente em função dos resultados obtidos com a situação financeira do RPPS e com as aplicações financeiras referentes aos valores arrecadados e acumulados.

Desde que não haja nos exercícios subsequentes aumento do passivo atuarial, a alíquota suplementar uniforme bem como as alíquotas progressivas constantes do plano de amortização tenderão a decrescer ao longo do tempo.

#### **4.4. EQUILÍBRIO TÉCNICO – ECONÔMICO DO SISTEMA**

Conforme o que foi apurado atuarialmente na data desta avaliação, para garantir o custeio das aposentadorias e das pensões futuras bem como para a obtenção do necessário equilíbrio técnico do sistema previdenciário, o RPPS deverá implementar as alíquotas apuradas nesta avaliação atuarial, para dar cobertura aos benefícios prometidos pelo plano previdenciário municipal, de acordo com a demonstração a seguir:

##### **4.4.1. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO**

Composição das Alíquotas de Equilibrio	%
<b>1 – Alíquota Normal de Custeio</b> - determina o valor da contribuição necessária a ser vertida ao fundo previdenciário com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 (item 4.2.).	24,51
<b>2 - Alíquota Suplementar Inicial</b> - o valor obtido com a aplicação desta alíquota deverá amortizar, no exercício seguinte, parte do passivo atuarial existente. (item 4.3.).	3,31
<b>3 – Alíquota Total de Equilíbrio</b> – deverá ser implementada para dar sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal com aplicação no exercício de 2015 (1 + 2)	<b>27,82</b>
<b>4 - Alíquota calculada para o exercício de 2014</b>	27,82

**Alíquota Normal de Equilíbrio** – tem a função de captar os recursos mensais necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros das aposentadorias dos servidores ativos e pensões de ativos e inativos, bem como as despesas com outros benefícios do plano e das despesas administrativas do RPPS.

**Alíquota Suplementar de Equilíbrio** – é constituída para a amortização do passivo atuarial. A sua existência é circunstancial e temporária, durando apenas enquanto existir déficit a ser recuperado.

**Alíquota Total de Equilíbrio** – é a soma das alíquotas constantes nos sub-itens 1 e 2 que deverá ser adotada pelo RPPS.

##### **4.4.2. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO**

Para a obtenção da necessária viabilidade técnico-atuarial e financeira, o RPPS deverá implementar, no exercício de **2015**, a alíquota total de equilíbrio demonstrada acima, podendo adotar a seguinte distribuição de alíquotas:

<b>Ativos - Inativos - Pensionistas</b> %	<b>Ente Patronal</b> %	<b>Aliquota Total</b> %
alíquota normal: 11,00 amortização do passivo: 00,00	alíquota normal: 13,51, amortização do passivo: 03,31	
Total 11,00	Total 16,82	27,82

Apresentamos como sugestão, um modelo de Projeto de Lei determinando os prazos em que as novas alíquotas deverão ser implementadas:

*“– Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,51%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2015.*

*IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 3,31% de janeiro de 2015 a dezembro de 2030.”*

## **5ª PARTE**

- 5.1. – ANÁLISE COMPARATIVA - EVOLUÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
- 5.2. – META ATUARIAL – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
- 5.3 .– COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 5.4. – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

### **5.1. ANÁLISE COMPARATIVA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO**

A análise comparativa da evolução do Sistema Previdenciário Municipal exigida pela Portaria MPS nº 403 em seu Artigo 16, tem por objetivo: 1º) detectar os pontos negativos observados, bem como suas origens e causas; 2º) dar continuidade, quando for o caso, aos procedimentos anteriormente adotados; 3º) construir as correções necessárias e aplicáveis em cada situação particular.

Definimos alguns parâmetros importantes para fins de análise, por julgá-los os mais relevantes para demonstrar a evolução do sistema previdenciário ao longo do tempo, a partir das informações obtidas na data base desta avaliação. São parâmetros impositivos que permitem uma análise comparativa conclusiva podendo determinar, em muitos casos, as origens e consequências observadas na constituição do passivo atuarial calculado.

#### **5.1.1. Evolução do Sistema Previdenciário**

Período Considerado	Ativo Previdenciário Crescimento %	Passivo Previdenciário Crescimento %
01/2011 a 12/2013	47,27	56,52

Considerando as últimas avaliações atuariais realizadas, observamos que o regime de previdência municipal apresentou um maior crescimento no passivo previdenciário. Este fato pode produzir reflexos imediatos no índice de cobertura.

#### **5.1.2. Índice de Cobertura do Sistema Previdenciário**

Um dos importantes parâmetros a serem considerados é a determinação do Índice de Cobertura do Sistema Previdenciário medido através do Ativo Real Líquido (receita)/Passivo Previdenciário (despesa), fator determinante na obtenção do necessário equilíbrio atuarial e financeiro que será obtido quando este índice for igual a 1,00:

Data Base da Avaliação	Índice de Cobertura (1,00)
31.12.2011	0,99
31.12.2012	0,96
31.12.2013	0,94

### **5.1.3. Resultado Atuarial**

É importante observarmos o comportamento evidenciado na evolução do resultado atuarial nos três últimos exercícios financeiros:

Data Base da Avaliação	Resultado Atuarial R\$	Evolução R\$
31.12.2011	(46.337,00)	(583.482,00)
31.12.2012	(665.351,00)	619.014,00
31.12.2013	(1.116.639,00)	451.288,00

### **5.1.4. Evolução do Fundo Financeiro - Rentabilidade**

O quadro abaixo demonstra o comportamento observado na evolução do Fundo Financeiro garantidor do sistema previdenciário municipal, a rentabilidade obtida com as aplicações financeiras do fundo, bem como a respectiva taxa anual de retorno nos diferentes períodos correspondentes às datas bases das respectivas avaliações atuariais:

Data Base da Avaliação	Fundo Financeiro R\$	Evolução %	Rentabilidade 12 meses R\$	Taxa de Retorno %
31.12.2011	6.977.980,44	25,82	829.967,73	13,93
31.12.2012	9.133.492,26	30,89	1.372.487,11	18,03
31.12.2013	9.432.462,69	03,27	(251.460,29)	(2,85)

### **5.1.5. Evolução das Reservas Matemáticas**

O resultado apurado nas três últimas avaliações permitiu a construção do quadro a seguir, que demonstra o comportamento das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e dos benefícios Concedidos:

Data Base da Avaliação	Reserva de Benefícios a Conceder R\$	Reserva de Benefícios Concedidos R\$
31.12.2011	5.887.572,00	702.185,00
31.12.2012	8.232.567,00	1.047.818,00
31.12.2012	9.516.658,00	1.082.111,00

#### **5.1.6. Resultado das Avaliações Atuariais**

Os resultados apresentados nas três últimas avaliações atuariais realizadas estão demonstrados no quadro a seguir:

RESULTADO DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS				
DATA	VALOR DO RESULTADO APURADO	DÉFICIT / SUPERÁVIT	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO	
			NORMAL	SUPLEMENTAR
31.12.2011	(46.337,00)	Déficit	22,00	5,82
31.12.2012	(665.351,00)	Déficit	23,89	3,93
31.12.2013	(1.116.639,00)	Déficit	24,51	3,31

#### **5.1.7. Projeção Atuarial de Receitas e Despesas**

A Projeção Atuarial de Receitas e Despesas para 75 anos apresentou, neste exercício, uma insuficiência financeira em 2.082, exigindo portanto, a elaboração de um plano de recuperação financeira e/ou de aportes periódicos programados.

Esta projeção foi construída tomando como base para as receitas o produto da alíquota normal conforme plano de custeio proposto, acrescido das parcelas decorrentes da aplicação financeira dos ativos previdenciários, da projeção das compensações futuras junto ao INSS e, como despesas, os pagamentos referentes aos benefícios de aposentadorias, das pensões vigentes e futuras, bem como dos valores destinados ao pagamento dos benefícios acessórios e das despesas administrativas.

## 5.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - META ATUARIAL

Para que o equilíbrio técnico atuarial possa ser alcançado e/ou mantido, é necessário que se determine uma meta atuarial mínima a ser atingida no exercício. A meta atuarial deverá ser o resultado da combinação de dois fatores a saber: a) taxa real de juros atuarial; b) expectativa de inflação para os próximos 12 meses.

a) Taxa de Juros Atuarial – o Anexo I da Portaria MPS nº 4992/99, define a taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), como o limite máximo de desconto permitido;

b) Expectativa de Inflação - a escolha de um índice de preços ao consumidor é a medida mais adequada para avaliar a evolução do poder aquisitivo da população. Dentro do conjunto de índices de preços ao consumidor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias contratadas com o FMI, a partir de julho de 1999.

O objetivo da política de investimentos será, em primeiro lugar, a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência necessários para uma boa gestão dos recursos financeiros previdenciários.

O Município informou a Política de Investimentos construída pelos Gestores do Fundo Previdenciário, aprovada pelo Conselho Municipal de Administração do RPPS em 12/2012, tendo como objetivo a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso pretende atingir, no mínimo, a taxa de juros atuarial - 6,00% - mais IPCA.

Considerando que o IBGE informou um IPCA acumulado no ano de 2013 de 5,91%, construímos o quadro a seguir com o objetivo de demonstrar os resultados e/ou metas alcançadas:

<b>Política de Investimentos Projetada</b> %	<b>Política de Investimentos Atingida</b> %
6,00 + 5,91	- 2,85
<b>Σ 11,91</b>	<b>Σ (2,85)</b>

Os objetivos pretendidos pela Política de Investimentos não foram atingidos e, em especial, no que diz respeito à meta atuarial representada pela taxa de juros de 6,00% ao ano.

Salientamos também, o impacto das hipóteses relativas aos reajustes das remunerações. Caso haja aumento acima da inflação esperada, haverá certamente incremento da despesa e do déficit do sistema previdenciário.

Impõe a legislação vigente que se a taxa de retorno não cobrir os acréscimos de despesas decorrentes da evolução do sistema previdenciário, tornar-se-á imprescindível a realização de uma análise de sensibilidade considerando taxas de juros atuarial inferiores a 6,00% a.a. Este é o procedimento recomendável embora eleve o custo do sistema previdenciário, uma vez que não temos qualquer tipo de ingerência sobre os indicativos financeiros que regem o mercado.

O objetivo da meta atuarial é atingir e manter o equilíbrio do sistema previdenciário. A situação de equilíbrio é obtida quando a totalidade das obrigações do plano previdenciário é igual a totalidade dos ativos financeiros existentes, ou seja, quando o princípio básico atuarial “receita = despesa” for atingido. A partir do momento em que se obtém esta igualdade, a meta atuarial será mantida se, para cada Real de despesa que se formar no exercício, se obtenha o mesmo Real de receita.

A meta atuarial dificilmente será atingida no exercício, quando existir uma situação de desequilíbrio, uma vez que a despesa é influenciada pela reposição salarial concedida, e a receita obtida tem origem na rentabilidade livre das aplicações do fundo financeiro. Uma vez que os percentuais referentes à taxa de retorno das aplicações e da reposição salarial incidem sobre variáveis distintas, fica difícil se pretender atingir a meta atuarial. A política de investimentos é apenas um dos instrumentos utilizáveis para que se possa alcançar a meta atuarial.

O índice de reajuste salarial de 8,00% concedido em 2013, bem como os valores correspondentes às aplicações financeiras e aos rendimentos obtidos nos últimos 12 (doze) meses utilizados para construir o quadro referente à Política de Investimentos, são aqueles informados pelo Município.

### **5.3. COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A legislação de custeio e de benefícios do RGPS foi consideravelmente alterada pela Lei 9876/99, gerando forte impacto econômico para os municípios que utilizam este regime de previdência para os seus servidores estatutários.

Para os municípios, as grandes mudanças estão nas regras de cálculo do benefício. Antes da alteração promovida pela legislação acima mencionada, o salário de benefícios era a média aritmética simples dos valores corrigidos dos 36 últimos salários de contribuição, no período máximo de 48 meses. De acordo com as novas regras, o cálculo do benefício é o fator previdenciário multiplicado pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo após julho de 1994.

Com esta nova fórmula de cálculo, certamente o valor do benefício pago pelo INSS será menor do que o valor do provento integral que o servidor irá receber por ocasião de sua inativação, ficando o município obrigado a complementar estes proventos.

Outro fator importante a destacar é o rendimento financeiro destinado a formar o montante denominado Reserva Matemática, destinado a garantir os pagamentos dos benefícios prometidos pelo Plano de Benefícios Previdenciários. Quando o Município institui o Regime Próprio de Previdência, os recursos arrecadados provenientes da rentabilidade obtida com as aplicações do fundo financeiro, retornam ao sistema previdenciário com o objetivo de, primeiramente, construir as reservas matemáticas que são obrigatórias no sistema e, em segundo plano, destinar a rentabilidade que exceder à taxa de 6% a.a. para cobrir eventuais passivos atuariais.

Salientamos que se quisermos estabelecer um paralelo referente aos custos de um ou outro sistema previdenciário, ou seja, RPPS ou INSS, o que devemos observar e comparar é a alíquota uniforme implantada pelo INSS, em torno de 32%, e a alíquota normal média do RPPS, calculada na avaliação atuarial e demonstrada no item 4.2.. – Alíquota Normal Pura de Equilíbrio.

Finalmente lembramos que os déficits apurados no sistema previdenciário serão sempre de responsabilidade do RPPS, uma vez que são intransferíveis. A alíquota suplementar destinada à amortização do déficit atuarial constante do item 4.3. corresponde às dívidas contraídas pelo sistema em função de contribuições não recolhidas e/ou recolhidas a menor.

Na eventualidade de um retorno ao Regime Geral de Previdência, este passivo deverá ser garantido e coberto pelo RPPS até a sua completa extinção pois a mudança de regime previdenciário, não eximirá o Município de parte dos pagamentos futuros dos benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores participantes do plano.

#### **5.4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS**

A Avaliação Atuarial Anual demonstrou a necessidade da adoção, para o exercício de **2015**, de uma alíquota total de equilíbrio de **27,82%**, resultante da soma da alíquota normal de custeio – 24,51% - acrescida de uma alíquota suplementar de 3,31% destinada à amortização do passivo atuarial existente.

O plano de amortização do passivo atuarial proposto no item 4.3.1. – Tabela de Amortização Uniforme - deverá estar fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do Município, conforme determina a Portaria MPS nº 403 em seu Art. 18 e, em especial, no Art. 19, § 2º e atingir o necessário equilíbrio técnico atuarial dentro do prazo remanescente.

As alíquotas definidas neste laudo, representam os valores mínimos que deverão ser recolhidos mensalmente para a formação da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e dos fundos constituídos para garantir o pagamento dos demais benefícios e encargos. O não recolhimento destes valores, ou a aplicação de alíquotas inferiores àquelas aqui determinadas ocasionarão, certamente, a formação de um passivo atuarial e financeiro que deverá ser recuperado futuramente, conforme determina a legislação em vigor.

A Avaliação Atuarial Anual demonstrou também, um acréscimo no passivo atuarial em comparação com a última avaliação efetuada. As causas do déficit existente está demonstrada no item 3.3.1. deste Relatório Final de Avaliação Atuarial.

O Passivo Atuarial, quando detectado, decorre de um ou de vários procedimentos tais como: inexistência de contribuições passadas; implementação de alíquotas insuficientes; utilização, no todo ou em parte, da alíquota normal destinada a formação do fundo financeiro, para pagamento de benefícios concedidos; rentabilidade inferior à taxa de retorno esperada; alteração nas hipóteses atuariais implementadas.

Se o resultado atuarial apresentar uma situação superavitária, deverá ser constituída uma Reserva de Contingência através dos eventuais superávits apurados. A reversão desta Reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em casos de déficits técnicos posteriores.

Os ajustes que se fizerem necessários, quer no que se refere às novas alíquotas apontadas no cálculo, quer nos resultados obtidos com a rentabilidade das aplicações financeiras, quer ainda nos possíveis desvios apresentados nas provisões matemáticas, serão imediatamente adotados e refletirão a nova realidade do RPPS para o exercício seguinte.

Destacamos que a avaliação atuarial tem por objetivo apontar as deficiências do sistema previdenciário municipal e, ao mesmo tempo, apresentar os mecanismos corretivos a serem adotados.

Qualquer desvio apresentado, seja através da significativa alteração na composição etária e/ou remuneratória dos servidores, seja na rentabilidade negativa obtida com a aplicação dos fundos financeiros (reservas técnicas), garantidores dos benefícios do plano previdenciário, deve ser detectado e sanado no menor espaço de tempo possível. Com o passar do tempo, as recuperações se tornam mais difíceis e penosas.

Os rendimentos advindos dos correspondentes recursos previdenciários aplicados no mercado de capitais devem retornar ao sistema para serem reaproveitados para a amortização do passivo atuarial. Este procedimento, ao realocar a rentabilidade produzida pelas aplicações financeiras do fundo e que fazem parte do sistema de custeio, busca sempre atingir o princípio contábil e também atuarial "Receita = Despesa".

Os resultados desta avaliação atuarial estão embasados nas informações cadastrais fornecidas. Eventuais alterações futuras referentes às experiências observadas, tais como: índices de mortalidade e invalidez; taxa anual de retorno das aplicações financeiras; crescimento salarial; plano de carreira e regras na concessão de benefícios implicarão, certamente, em alterações significativas nos resultados atuariais ora apresentados. Por esse motivo, o plano de previdência municipal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado através de avaliações anuais, conforme determina a legislação em vigor.

É oportuno enfatizar que, a partir da sua implementação, o sucesso ou o fracasso do Plano Próprio de Previdência reside basicamente no acompanhamento constante das evoluções apresentadas pelo grupo dos servidores ativos, bem como da administração financeira dos fundos de reservas.

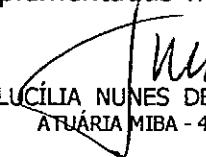
As avaliações atuariais são elaboradas anualmente e os resultados aí apurados têm aplicabilidade apenas para o próximo exercício financeiro, de forma alguma se perpetuando ao longo do tempo. Os ajustes que se fizerem necessários, quer no que se refere às novas alíquotas apontadas no cálculo, quer nos resultados obtidos com a rentabilidade das aplicações financeiras, quer ainda nos possíveis desvios apresentados nas provisões matemáticas, serão adotados e refletirão a nova realidade do RPPS para o próximo exercício.

O Regime Próprio Municipal poderá apresentar condições de viabilidade, desde que adote, imediatamente e no mínimo, a alíquota total calculada na avaliação atuarial, condição indispensável para que se possa alcançar o necessário equilíbrio técnico-financeiro do sistema previdenciário e que as aplicações financeiras continuem a apresentar resultados positivos.

O rendimento obtido com a aplicação dos recursos financeiros deverá acompanhar, no mínimo, a taxa de juros atuarial nunca inferior a 6% a.a.

Além disso, recomendamos que o mecanismo da compensação previdenciária junto ao INSS seja acionado com a maior brevidade possível, sempre que novos benefícios de aposentadoria e/ou pensão, passíveis de compensação, sejam concedidos. Este procedimento aliado à rentabilidade das aplicações financeiras certamente tornarão viáveis os sistemas previdenciários num menor espaço de tempo.

Por último gostaríamos de enfatizar que as conclusões apontadas neste relatório de avaliação somente se verificarão e serão consideradas válidas, se as alíquotas calculadas e as recomendações sugeridas forem implementadas na prática, de modo efetivo e imediato.

  
LUCÍLIA NUNES DE SOUZA  
ATUÁRIA MIBA - 431

**ANEXO I**

**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Município: Coronel Barros

Data Avaliação: 31.12.2013

<b>CÓDIGO</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALORES</b>
2225	<b>1 - Provisões Matemáticas</b>	<b>9.696.561,00</b>
2225501	<b>1.1 - Benefícios Concedidos</b>	<b>169.903,00</b>
222550101	Aposentadorias/Pensões/ Outros Benefícios do Plano	1.082.111,00
222550102	Contribuições do Ente (r)	0,00
222550103	Contribuições dos Inativos (r)	0,00
222550104	Contribuições dos Pensionistas (r)	0,00
222550105	Compensação Previdenciária (r)	912.208,00
222550106	Parcelamento de Débitos Previdenciários (r)	0,00
2225502	<b>1.2 - Benefícios a Conceder</b>	<b>10.389.199,00</b>
222550201	Aposentadorias/Pensões/ Outros Benefícios do Plano	16.675.370,00
222550202	Contribuições do Ente (r)	2.486.165,00
222550203	Contribuições do Ativo (r)	2.937.466,00
222550204	Compensação Previdenciária (r)	862.540,00
222550205	Parcelamento de Débitos Previdenciários (r)	0,00
2225503	<b>2 - (R) Plano de Amortização</b>	<b>862.541,00</b>
222550301	Outros Créditos (r)	862.541,00
22255030101	Serviço Passado (r)	862.541,00
22255030102	Déficit Equacionado (r)	0,00
22259	<b>3 – Provisões atuariais para ajustes do plano</b>	<b>0,00</b>
2225901	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
22259010001	Reserva de Benefícios a Regularizar	0,00
22259010002	Reserva para Oscilações de Riscos	0,00
22259010003	Reserva de Contingência	0,00
22259010004	Reserva para Ajuste do Plano	0,00

(r) Conta Redutora

Item 3 - Provisões Atuariais - de acordo com a Nota Técnica n.º 782-2005 – STN, as reservas atuariais somente serão constituídas quando o regime previdenciário apresentar situação patrimonial líquida superavitária.

**ANEXO II**

**PROJEÇÃO DESPESAS COM BENEFÍCIOS**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Município: Coronel Barros

Data Avaliação: 31.12.2013

O quadro a seguir projeta o montante estimado das despesas com pagamentos dos benefícios previdenciários para os próximos quatro exercícios a fim de atender às exigências do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

ANO	Nº DE APOSENTADOS	VALOR TOTAL ANO APOSENTADORIAS R\$	Nº DE PENSIONISTAS	VALOR TOTAL ANO PENSÕES R\$
2014	05	98.736,00	01	11.521,00
2015	06	124.407,00	01	12.097,00
2016	06	130.628,00	01	12.702,00
2017	08	174.171,00	01	13.336,00

A projeção orçamentária apresentada no quadro acima envolve inúmeras variáveis e outros tantos procedimentos de impossível mensuração antecipada. Por esse motivo, julgamos oportunas as seguintes considerações:

- 1) o simples fato da obtenção dos requisitos mínimos para a concessão do benefício de aposentadoria não implicará, por si só, na imediata solicitação do mesmo pelo servidor, o qual poderá optar pela continuidade no serviço ativo. O sistema de cálculo, no entanto, tem que utilizar como regra geral apenas uma das opções existentes, optando por aquela que primeiro concede os benefícios aos interessados;
- 2) igualmente importa em alteração dos dados apresentados a escolha efetiva de regra de benefícios dentre as facultadas aos que complementarem os requisitos, variável impossível de mensurar antecipadamente;
- 3) o surgimento de fatos aleatórios diferentes das hipóteses atuariais formuladas e tantas outras variáveis utilizadas para a obtenção dos valores dos benefícios a conceder e das datas dos seus respectivos fatos geradores demonstrados nas respectivas avaliações anuais poderá ocasionar distorções nos montantes apresentados;
- 4) o valor final dos benefícios concedidos dependerá, sempre, dos reajustes de remunerações concedidos aos servidores e da alteração dos benefícios decorrentes do Plano de Cargos e Salários, variáveis que podem sofrer alterações significativas, bem como a opção por regra de aposentadoria em data posterior à estimada pelo atuário.



## ANEXO III

Coronel Barros - 2014

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2013	594.956,44	196.318,72	398.637,72	398.637,72
2014	768.019,66	227.656,91	540.362,75	962.918,73
2015	776.245,97	255.077,94	521.168,03	1.541.861,89
2016	776.245,97	255.077,94	521.168,03	2.155.541,63
2017	792.698,59	309.920,00	482.778,59	2.767.652,72
2018	809.151,21	364.762,06	444.389,15	3.378.101,03
2019	825.603,82	419.604,12	405.999,70	3.986.786,79
2020	842.056,44	474.446,18	367.610,26	4.593.604,26
2021	850.282,75	501.867,21	348.415,54	5.217.636,06
2022	899.640,60	666.393,39	233.247,21	5.763.941,44
2023	932.545,84	776.077,51	156.468,33	6.266.246,25
2024	957.224,77	858.340,60	98.884,17	6.741.105,20
2025	990.130,00	968.024,72	22.105,28	7.167.676,79
2026	1.023.035,24	1.077.708,84	-54.673,60	7.543.063,80
2027	1.064.166,78	1.214.813,99	-150.647,21	7.845.000,42
2028	1.121.750,95	1.406.761,20	-285.010,25	8.030.690,20
2029	1.138.203,57	1.461.603,26	-323.399,69	8.189.131,91
2030	1.187.561,42	1.626.129,44	-438.568,02	8.241.911,81
2031	1.187.561,42	1.626.129,44	-438.568,02	8.297.858,50
2032	1.197.898,37	1.660.585,94	-462.687,57	8.333.042,44
2033	1.214.350,99	1.715.428,00	-501.077,01	8.331.947,97
2034	1.222.577,30	1.731.876,77	-509.299,47	8.322.565,38
2035	1.222.577,30	1.731.876,77	-509.299,47	8.312.619,83
2036	1.247.256,22	1.814.139,86	-566.883,64	8.244.493,38
2037	1.271.935,15	1.896.402,95	-624.467,80	8.114.695,18
2038	1.288.387,77	1.951.245,01	-662.857,24	7.938.719,65
2039	1.280.161,46	1.923.823,98	-643.662,52	7.771.380,31
2040	1.296.614,08	1.978.666,04	-682.051,96	7.555.611,17
2041	1.345.971,93	2.143.192,22	-797.220,29	7.211.727,55
2042	1.329.519,31	2.088.350,16	-758.830,85	6.885.600,36
2043	1.313.066,70	2.033.508,10	-720.441,40	6.578.294,98
2044	1.288.387,77	1.951.245,01	-662.857,24	6.310.135,43
2045	1.255.482,53	1.841.560,89	-586.078,36	6.102.665,20
2046	1.247.256,22	1.814.139,86	-566.883,64	5.901.941,48
2047	1.214.350,99	1.704.455,74	-490.104,75	5.765.953,21
2048	1.164.993,13	1.539.929,56	-374.936,43	5.736.973,98
2049	1.156.766,82	1.512.508,53	-355.741,71	5.725.450,71
2050	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	5.809.209,66
2051	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	5.897.994,14
2052	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	6.030.495,13
2053	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	6.170.946,18
2054	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	6.319.824,29
2055	1.107.408,97	1.347.982,35	-240.573,38	6.458.440,37
2056	1.090.956,35	1.293.140,29	-202.183,94	6.643.762,85
2057	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	6.821.009,97
2058	1.099.182,66	1.320.561,32	-221.378,66	7.008.891,91
2059	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	7.169.657,32
2060	1.115.635,28	1.375.403,38	-259.768,10	7.340.068,66

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário c = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
<b>2061</b>	<b>1.090.956,35</b>	<b>1.293.140,29</b>	<b>-202.183,94</b>	<b>7.578.288,84</b>
<b>2062</b>	<b>1.099.182,66</b>	<b>1.320.561,32</b>	<b>-221.378,66</b>	<b>7.811.607,51</b>
<b>2063</b>	<b>1.140.314,21</b>	<b>1.457.666,47</b>	<b>-317.352,26</b>	<b>7.962.951,70</b>
<b>2064</b>	<b>1.156.766,82</b>	<b>1.512.508,53</b>	<b>-355.741,71</b>	<b>8.084.987,10</b>
<b>2065</b>	<b>1.206.124,68</b>	<b>1.677.034,71</b>	<b>-470.910,03</b>	<b>8.099.176,29</b>
<b>2066</b>	<b>1.181.445,75</b>	<b>1.594.771,62</b>	<b>-413.325,87</b>	<b>8.171.801,00</b>
<b>2067</b>	<b>1.206.124,68</b>	<b>1.677.034,71</b>	<b>-470.910,03</b>	<b>8.191.199,03</b>
<b>2068</b>	<b>1.214.350,99</b>	<b>1.704.455,74</b>	<b>-490.104,75</b>	<b>8.192.566,22</b>
<b>2069</b>	<b>1.222.577,30</b>	<b>1.731.876,77</b>	<b>-509.299,47</b>	<b>8.174.820,72</b>
<b>2070</b>	<b>1.222.577,30</b>	<b>1.731.876,77</b>	<b>-509.299,47</b>	<b>8.156.010,49</b>
<b>2071</b>	<b>1.247.256,22</b>	<b>1.814.139,86</b>	<b>-566.883,64</b>	<b>8.078.487,49</b>
<b>2072</b>	<b>1.271.935,15</b>	<b>1.896.402,95</b>	<b>-624.467,80</b>	<b>7.938.728,94</b>
<b>2073</b>	<b>1.288.387,77</b>	<b>1.951.245,01</b>	<b>-662.857,24</b>	<b>7.752.195,43</b>
<b>2074</b>	<b>1.280.161,46</b>	<b>1.923.823,98</b>	<b>-643.662,52</b>	<b>7.573.664,64</b>
<b>2075</b>	<b>1.296.614,08</b>	<b>1.978.666,04</b>	<b>-682.051,96</b>	<b>7.346.032,55</b>
<b>2076</b>	<b>1.313.066,70</b>	<b>2.033.508,10</b>	<b>-720.441,40</b>	<b>7.066.353,10</b>
<b>2077</b>	<b>1.329.519,31</b>	<b>2.088.350,16</b>	<b>-758.830,85</b>	<b>6.731.503,44</b>
<b>2078</b>	<b>1.313.066,70</b>	<b>2.033.508,10</b>	<b>-720.441,40</b>	<b>6.414.952,25</b>
<b>2079</b>	<b>1.288.387,77</b>	<b>1.951.245,01</b>	<b>-662.857,24</b>	<b>6.136.992,14</b>
<b>2080</b>	<b>1.255.482,53</b>	<b>1.841.560,89</b>	<b>-586.078,36</b>	<b>5.919.133,31</b>
<b>2081</b>	<b>1.247.256,22</b>	<b>1.814.139,86</b>	<b>-566.883,64</b>	<b>5.707.397,67</b>
<b>2082</b>	<b>1.214.350,99</b>	<b>1.704.455,74</b>	<b>-490.104,75</b>	<b>5.559.736,78</b>
<b>2083</b>	<b>1.164.993,13</b>	<b>1.539.929,56</b>	<b>-374.936,43</b>	<b>5.518.384,56</b>
<b>2084</b>	<b>1.156.766,82</b>	<b>1.512.508,53</b>	<b>-355.741,71</b>	<b>5.493.745,93</b>
<b>2085</b>	<b>1.115.635,28</b>	<b>1.375.403,38</b>	<b>-259.768,10</b>	<b>5.563.602,59</b>
<b>2086</b>	<b>1.115.635,28</b>	<b>1.375.403,38</b>	<b>-259.768,10</b>	<b>5.637.650,64</b>
<b>2087</b>	<b>1.099.182,66</b>	<b>1.320.561,32</b>	<b>-221.378,66</b>	<b>5.754.531,02</b>
<b>2088</b>	<b>1.099.182,66</b>	<b>1.320.561,32</b>	<b>-221.378,66</b>	<b>5.878.424,23</b>



**ANEXO IV**

**PROJEÇÃO DAS APOSENTADORIAS AO LONGO DO TEMPO**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Município: Coronel Barros

Data Avaliação: 31.12.2013

Ano	Novas Aposentadorias
2014	01
2015	01
2016	00
2017	02
2018	02
2019	02
2020	02
2021	01
2022	06
2023	04
2024	03
2025	04
2026	04
2027	05
2028	07
2029	02
2030	06
2031	00
2032	04
2033	02
2034	02
2035	01
2036	03
2037	05
2038	04
2039	01
2040	04
2041	07
2042	04
2043	02
2044	00
2045	03
2046	01
2047	01

